



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

---

## **PARECER TÉCNICO JURÍDICO N° 004/2025**

**Assunto:** Pagamento de verba indenizatória durante o recesso parlamentar.

Nova Monte Verde-MT, 10 de fevereiro de 2025.

Restou-se solicitado pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, a respeito da possibilidade do pagamento de verba indenizatória no período de recesso parlamentar.

Pois bem.

Considerando a Lei Municipal n° 1.249/2023, o art. 3, §1°:

**Art. 3°** A Verba Indenizatória será paga mensalmente ao parlamentar, inclusive no período de recesso parlamentar.

**§1°** Para o pagamento da verba indenizatória no período de recesso parlamentar, o Vereador terá que comprovar o efetivo exercício na função.

Essa Lei prevê a verba indenizatória aos vereadores, possibilitando o pagamento da verba indenizatória durante o recesso parlamentar, desde que o vereador comprove o efetivo exercício de sua função nesse período.

Passa-se a descrever o posicionamento que poderá ser adotado pelo poder Legislativo.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Primeiramente, no artigo 95 da RESOLUÇÃO Nº 015/1996, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, define o período do recesso legislativo:

Art. 95. A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de

1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 1º Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 23 de dezembro à 01 de fevereiro e de 18 à 31 de julho, de cada ano.

Considerando que no mês de janeiro a casa legislativa estava de recesso, para o pagamento da verba, os trabalhos devem ser comprovados de forma efetiva.

Quando se diz “efetivo exercício da função”, seria à continuidade das atividades inerentes ao mandato, mesmo na ausência de sessões legislativas regulares.

Um simples relatório descritivo sem documentos comprobatórios não é suficiente para garantir o pagamento da verba indenizatória no recesso. O vereador deve anexar documentos fiscais, recibos de despesas compatíveis com a atividade parlamentar, atestados de participação em eventos oficiais, ou outros documentos idôneos que demonstrem gastos vinculados ao mandato, que comprovem que ele continuou exercendo sua função parlamentar mesmo fora do período de sessões ordinárias.

Como a verba indenizatória não tem caráter remuneratório, a sua natureza compensatória por gastos do vereador com seu mandato, não configura aumento salarial, nem são incluídos no teto constitucional de remuneração, artigo 37, XI, da Constituição Federal.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

**Estado de Mato Grosso**

**C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24**

---

Desta maneira, é consolidado pela jurisprudência, que a verba deve ser limitada às despesas efetivamente realizadas, sendo legítimo exigir a apresentação de notas fiscais e cupons fiscais para justificar o reembolso dessas despesas, nesse período.

Neste sentido, é destinada a reembolsar despesas que o agente público realiza no exercício de sua função, ou seja no exercício da atividade parlamentar, como locomoção, alimentação, hospedagem ou outras despesas previstas em lei.

Conforme o princípio da transparência, que está no art. 5º, parágrafo único, da mesma lei, os vereadores devem apresentar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, incluindo comprovantes de despesas.

Assim, é obrigatório a comprovação documental das atividades realizadas durante o recesso, isso inclui os relatórios com descrição das atividades parlamentares, com documentações comprobatórias de gastos (recibos, notas fiscais, atestados de visita, etc.), vedando-se o pagamento baseado apenas em relatório descritivo.

Todas essas obrigações, estão de acordo com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, onde reforça a necessidade de prestação de contas para a administração pública.

Outros requisitos formais que devem ser observados, previsto na lei 1249/2023 é que o pagamento deve ser autorizado pelo Presidente da Câmara, após análise e validação dos documentos apresentados, essa verificação dos relatórios apresentados, assegura que os gastos estão diretamente relacionados às atividades parlamentares.



# **Câmara Municipal de Nova Monte Verde**

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

---

Todos esses princípios garantem que o pagamento de verbas indenizatórias seja legítimo e que cumpra os preceitos constitucionais e administrativos.

É juridicamente viável o pagamento da verba indenizatória no período de recesso parlamentar, desde que haja comprovação documental das atividades realizadas no período, disposto nos artigos 3º, §1º da Lei nº 1.249/2023, e os relatórios apresentados sejam analisados e validados pelo Presidente da Câmara.

Portanto, caracterizando-se os elementos e requisitos acima listados e havendo a demonstração que sejam seguidos rigorosamente os critérios estabelecidos na lei, verifica-se que a demanda é compatível.

Deste modo, **opina-se** este departamento, em respaldo aos fundamentos legais supracitados, a possibilidade de realizar o pagamento, mediante comprovantes fiscais, ressalvando que a comprovação das atividades seja devidamente arquivada para fins de transparência e prestação de contas junto aos órgãos de controle.

É o parecer, salvo juízo de maior valor.

Nova Monte Verde-MT, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIA ALICE CAMPOS**

**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.**

**OAB-MT N. 28140**

**PORTARIA 008/2025**